

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 131 • Número 110 • São Paulo, quinta-feira, 17 de junho de 2021

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP n° 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP n° 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP n° 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP n° 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP n° 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP n° 422.817) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.  
Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.  
26 TC-023657.989.20-8 (ref. TC-007873.989.16-4)  
Recorrente: Almeida e Aguiaro Advogados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Conchas e Almeida e Aguiaro Advogados, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria para apuração e recuperação de pagamentos efetuados a título de contribuição previdenciária junto à Receita Federal do Brasil, no valor estimado de R\$499.868,57.

Responsável: Adriana Dearo Del Bem (Prefeita).  
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP n° 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP n° 168.881), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP n° 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP n° 272.877), Elisa Martinez Giannella (OAB/SP n° 306.246), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP n° 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP n° 330.136), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP n° 422.817), João Falcão Dias (OAB/SP n° 406.577) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar, dentre as causas de decidir, as questões sobre o estabelecimento de prazo indeterminado para o contrato e a ausência de envio do Termo de Ciência e Notificação, esta mediante recomendação, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Em seguida, apregoadada a Doutora Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-004591.989.21-5, passou-se à apreciação do processo.

27 TC-004591.989.21-5 (ref. TC-005636.989.19-6)  
Recorrente: Câmara Municipal de Valinhos.  
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Dalva Dias da Silva Berto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 20-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar n° 709/93.

Advogados: Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP n° 218.375), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP n° 308.298) e Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP n° 319.159).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

28 TC-001875.989.21-2 (ref. TC-004407.989.18-5)

Requerente: Pedro Franco de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Engenheiro Coelho.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Pedro Franco de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogado: Amaro Franco Neto (OAB/SP n° 267.987).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

29 TC-009750.989.21-2 (ref. TC-024203.989.20-7, TC-012583.989.17-3, TC-015487.989.17-0, TC-012776.989.17-0 e TC-011074.989.18-7)

Embargante: Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de óleo Diesel S-10, com tanque aéreo para abastecer a frota municipal, no valor de R\$2.100.000,00.

Responsáveis: João Luis de Sousa, Arivaldo de Albuquerque e Christiane Merighi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-04-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 20-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável João Luis de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP n° 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP n° 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP n° 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP n° 292.327), Miriam Athiê (OAB/SP n° 79.338), Rogério César Gaiizzo (OAB/SP n° 236.274) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

30 TC-007654.989.21-9 (ref. TC-021760.989.19-4, TC-022656.989.19-1 e TC-021344.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

Assunto: Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora, objetivando o fornecimento de equipe médica nas áreas de Ginecologia/Obstetria, Neonatologia, Anestesiologia e Infectologia, complementarmente aos serviços prestados pela Maternidade Municipal, no valor de R\$3.726.720,00.

Responsáveis: Joel David Haddad (Prefeito), Luciano Henrique Souza Oliveira e Aparecido Luiz Gabriel (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o termo de colaboração e os termos aditivos de 11-09-19 e 02-09-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Advogados: Edson Mendes de Oliveira Júnior (OAB/SP n° 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP n° 356.627) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos.

31 TC-024295.989.20-6 (ref. TC-010471.989.16-0)

Recorrente: INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde (antigo ICV – Instituto Ciências da Vida), Lucas Lencki Rocha e Tania Regina Souza de Almeida – Ex-Presidentes do INCS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense ao ICV – Instituto Ciências da Vida (atual INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde), no valor de R\$2.443.000,00.

Responsáveis: Cleide Aparecida Berti Ginato (Prefeita), Lucas Lencki Rocha, Tania Regina Souza de Almeida (Presidentes da Beneficiária) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-20, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar n° 709/93, além de aplicar multas individuais no valor de 200 Ufesp's aos responsáveis Lucas Lencki Rocha, Pedro Barreto de Godoy e Tania Regina Souza de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rafael Stevan (OAB/SP n° 241.866), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP n° 236.258), Eliná Pedrazzi (OAB/SP n° 306.766), Alessandra Zavanella Rodrigues (OAB/SP n° 313.238), Renato Neves Nicoletti (OAB/SP n° 14.043) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes  
Antonio Roque Citadini  
Edgard Camargo Rodrigues  
Renato Martins Costa  
Dimas Ramalho  
Sidney Estanislau Beraldo  
Antonio Carlos dos Santos  
Thiago Pinheiro Lima  
Luiz Menezes Neto

## EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
Processo:TC-009214.989.15-4  
Contratante:Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.  
Contratada:Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.  
Interessados:Isael Domingues, José Antonio Rodrigues Alves.

Trata-se dos autos do Processo TC-009214.989.15-4, que versa sobre o Pregão n° 21/2013 e o decorrente Contrato n° 29/2013 firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Empresa Atlanta Distribuidora de Petróleo Ltda.

Em face da determinação contida no R. Despacho de 20 de maio de 2021, expediu-se Notificação ao Senhor JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES, ex- secretário de obras e serviços, para que apresentasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do Ofício CGC-SEB n° 0627/2021, as justificativas que entendesse pertinentes em resposta aos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica deste Tribunal de Contas, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

A entrega do referido Ofício resultou infrutífera, consoante documento acostado no evento 103 dos presentes autos.

Diante do exposto, fica NOTIFICADO o Senhor JOSÉ ANTONIO RODRIGUES ALVES, ex- secretário de obras e serviços da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, nos termos do artigo 91, inciso IV, da Lei Complementar estadual n° 709/93, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da última publicação deste, as justificativas que entender pertinentes acerca dos apontamentos efetuados pela Fiscalização e pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Corte de Contas, sob pena de julgamento da matéria no estado em que se encontra.

E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes consecutivas.

Publique-se.

### EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-002515.989.18, Balanço Geral do Exercício de 2018, da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS, NOTIFICA o Senhor Uilson Aparecido Machado, Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 91, inciso IV, da Lei Complementar n° 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o recolhimento dos valores indevidamente utilizados, atualizados monetariamente, aos Cofres do Município, conforme decisões publicadas no Diário Oficial do Estado em 15/02/2020 e em 11/09/2020. Por se tratar de procedimento eletrônico, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCEP), na página www.tce.sp.gov.br. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três dias consecutivos.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-002515.989.18, Balanço Geral do Exercício de 2018, da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS, NOTIFICA o Senhor Uilson Aparecido Machado, Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, *c/c* o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual n° 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 15/02/2020 e em 11/09/2020. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator do processo TC-002515.989.18, Balanço Geral do Exercício de 2018, da Empresa Municipal de Saúde de Mongaguá – EMUS, NOTIFICA a Senhora Rivanilce de Souza Oliveira, Presidente à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, *c/c* o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual n° 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESP's, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 15/02/2020 e em 11/09/2020. O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

## UNIDADES REGIONAIS

### UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - UR-6

UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - U.R.-6  
Ofício expedido identificando irregularidades apuradas  
Ofício CP n° 04/2021 - Data: 15/06/2021  
TC-013221.989.21  
Órgão: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNEP  
Responsável: Prof.ª. Dr.ª. Maria Cristina Thomaz

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### ATOS DA PRESIDENTE

ATOS DA PRESIDENTE  
TORNANDO SEM EFEITO o Ato n° 454/2021, publicado no DOE de 19/05/2021, que designou MARIO HENRIQUE FARBELOW, RG 28.149.176-8, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, durante o impedimento de Manuela Prado Leitão, por férias (ATO 567/2021).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO do Departamento Geral de Administração – DGA, a partir de 01/06/2021, ELAINE CARLA MUNIZ FALCÃO, RG 16.656.739-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 634/2021).

DESIGNANDO:  
JOSÉ DAVID DE ARAUJO, RG 17.152.644-2, substituindo no cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Departamento, do SQC-I, durante o impedimento de Fabio Correa Xavier, por férias (ATO 594/2021);

CESAR EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE, RG 13.491.047-3, ocupante do cargo de Assessor de Transporte e Segurança, do SQC-I do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Marcos Osorio dos Santos, por férias (ATO 640/2021);

NELSON KOICHI KAKIUTI, RG 20.794.822-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Marcos Osorio dos Santos, por férias (ATO 642/2021).

### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL  
DESIGNANDO:  
JAIR JOSE PEREIRA JUNIOR, RG 30.872.705-8, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Namir Antônio Neves, por férias (ATO 617/2021);

DANILO CANCIAN SOBRAL, RG 33.701.036-5, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Jose Paulo Nardone, por férias (ATO 618/2021);

DEBORA PRUDENTE SANTANA, RG 28.109.712-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Danilo Cancian Sobral, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 619/2021);

MARCO ANTONIO ZANON PRINCE RODRIGUES, RG 24.605.522-4, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Allyson Bruno Dias de Freitas, por férias (ATO 622/2021);

GEORGENEY BASSO DO CARMO, RG 7.533.841-4, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Maurides Tedeschi, por férias (ATO 623/2021);

DENIS ROGÉRIO CARAVINA, RG 19.816.195-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Jair Jose Pereira Junior, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 624/2021);

RENATA HELENA REDIGOLO, RG 26.348.572-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Daniel Eustaquio da Silveira, por férias (ATO 625/2021);

DIEGO IGNACIO ROSSI FERNANDES, RG 43.681.913-2, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Veronica Toyoda, por férias (ATO 626/2021).

### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
LOTANDO na Diretoria de Serviços - DS, a partir de 01/06/2021, ELAINE CARLA MUNIZ FALCÃO, RG 16.656.739-5, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 649/2021).

### DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI n° 0008512/2020-76  
CONTRATO N° 28/2021  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: FERREIRA & SANTOS SEGURANÇA E TREINAMENTO LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio de bombeiros civis e líderes para atuação nas dependências dos Prédios Sede e Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL: R\$ 1.765.000,00 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.59.

BASE LEGAL: Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 914 (novecentos e catorze) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021.  
PROCESSO SEI n° 0002066/2018-71  
2º TERMO DE ADITAMENTO – 1º PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 20/2019

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: A.C.I. – COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EIRELI – EPP

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de proteção contra incêndio dos prédios Sede e Anexos I e II do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 202.735,38 (duzentos e dois mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: 36 (trinta e seis) meses, a partir de 16 de junho de 2021, encerrando-se em 15 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021.  
PROCESSO: SEI n° 0004840/2020-01

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2º ACRÉSCIMO – 2º PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 48/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: VITO MAURO JUNIOR EPP.

OBJETO: Prorrogação da vigência e prazo de execução, e acréscimos dos serviços/materiais ao Contrato cujo objeto é a substituição de forro no 1º subsolo, nos halls do térreo e do 1º andar e no 3º andar do prédio Anexo I, assim como no 16º e 17º andares do prédio Sede, e execução de forro no corredor de acesso ao hall dos elevadores no 1º subsolo do prédio Sede do CONTRATANTE.

ACRÉSCIMO: Os serviços acrescidos correspondem a 3,19% de acréscimo em relação ao valor inicial do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 10.765,76 (dez mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821, Elemento: 3.3.90.39.99.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º, Inciso II e IV e § 2º e Artigo 65, Inciso I, alínea "b" e § 1º, ambos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias corridos

VIGÊNCIA: De 01/06/2021 a 30/07/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 11/06/2021.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

quinta-feira, 17 de junho de 2021 às 00:25:05

